



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 11

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 02/2021

**Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás pela supridora
conforme Contrato de Concessão a partir de 01 de Fevereiro de
2021.**

Aracaju SE
Janeiro/2021



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 11

Sumário

<u>1-OBJETIVO</u>	3
<u>2-COMPETÊNCIA LEGAL</u>	3
<u>3-LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS</u>	3
<u>4-PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A</u>	5
<u>5-ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS</u>	5
<u>6-CONCLUSÃO</u>	7

Referências: Processo 5/2021-ANA/TARIFA-AGRESE
Ofício n° 4/2021-SERGAS
Nota técnica n° 001/2021 - SERGAS

Assunto: Repasse da variação do preço do gás natural praticado pela supridora PETROBRAS - meses fevereiro, março e abril/2021

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS N° 02/2021

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de novembro de 2020.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:4 de 11

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

“Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- b) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- c) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá



outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto à regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.



- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.
- k) **Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício nº 04/2021-SERGAS de 14 de janeiro de 2021 com Nota Técnica nº 001/2021, onde informava sobre o reajuste do preço do gás passando-o de 1,2966/m³ para 1,3289/m³ (reajuste de 2,49%) para o trimestre Fevereiro (2021) /Março (2021) /Abril (2021). A Nota Técnica também citou a Margem Bruta de Distribuição autorizada pela AGRESE conforme Portaria nº 27/2020 publicada no Diário Oficial em 24/08/2020, que estabeleceu a margem média de R\$ 0,4280.

5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de Fevereiro de 2021, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora, PETROBRÁS S/A, passando este de R\$ 1,2966/m³ para 1,3289/m³.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica nº 001/2021, onde informa que considera que as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre a PETROBRAS e o Concessionário para atuar frente ao repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, contar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e

razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Importante mencionar também que consta no Contrato de Concessão na Cláusula Décima Sexta item 16.3 que:

"16.3. O CONCEDENTE tem a consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que todos esses fatos, em conjunto ou separadamente, podem causar à CONCESSIONÁRIA. Em função disso, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar a tarifa que passará a vigorar de imediato, em conformidade com o ANEXO I, cabendo ao CONCEDENTE, a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação."

Bem como no item 16.5, a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O **ANEXO I** do Contrato de Concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela Concessionária, onde:

"i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos."



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:8 de 11

TM=PV+MB

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRÁS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

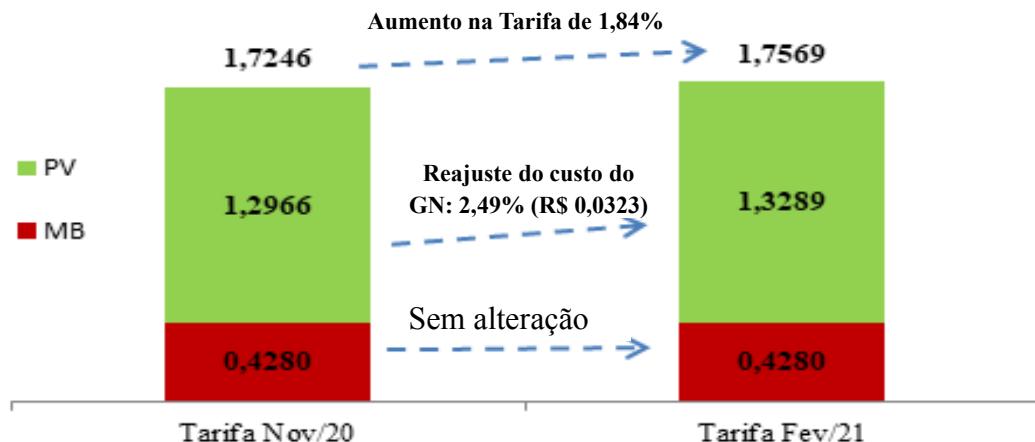
Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 001/2021):

- Manutenção da Margem bruta em R\$ 0,4280/m³.
- Repasse do aumento do custo do Gás de 2,49% (R\$ 1,2966/m³ para R\$1,3289/m³)

Dessa forma, a simulação da composição da Tarifa Média a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021 deverá ser:



Reajuste da tarifa: 1,84% (Em relação a TM)



	Tarifa Ago/20	Tarifa Fev/21: Aumento de Custo
MB	0,4280	0,4280
PV	1,2966	1,3289
TM	1,7246	1,7569



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:10 de 11

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, referente ao reajuste de 2,49 % sobre preço de aquisição do gás, deverá ser de 1,84%.

Em virtude do atendimento ao que preconiza no Contrato de Concessão, esta CAMGAS reitera que o Poder Concedente precisa promover sua revisão, por entender que tais formatações de reajustes bem como aspectos tarifários necessitam ser revistos, por não condizerem com a atual situação econômica e contábil-financeira do País.

6- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente para avaliação da solicitação da Concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural, com aumento de 1,84% sobre a Tarifa Média vigente, passando esta de R\$ 1,7246/ m³ para **R\$ 1,7569/m³** sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em Agosto de 2020 com valor de R\$ 0,4280/m³.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da diretoria Técnica da AGRESE.

Em 18 de janeiro de 2021.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:11 de 11

DOUGLAS COSTA SANTOS
Diretor(a) de Câmara Técnica de Gás

REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO
Diretor(a) Técnico